

DECISÃO COREN-RO n. 031, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Coordenação do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Rondônia – CREMERO em desfavor do Técnico de Enfermagem Wesley Bruno Souza de Jesus – Coren-RO nº 1.537.355-TEC, (PAD Coren-RO nº 376/2021);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 020/2022, aprovado pelo Plenário em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face do Técnico de Enfermagem Wesley Bruno Souza de Jesus – Coren-RO nº 1.537.355-TEC, por supostas infrações aos artigos 70º e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 21 de março de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.604-TEC
Conselheira Relatora